



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



CONTRATO N.º 204/2019.

Contrato de Concessão de Uso que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS e a empresa FERNANDO DA SILVA VAZ.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, a Sr^a. Daniela Vaz Carneiro, brasileira, casada, agente político, portadora do CPF nº 842.733.641-15 e RG nº 1.468 2ª Via DGPC/GO, residente e domiciliado na cidade de Ipameri/GO, à Rua Santa Cecília, nº 03 – Bairro Vera Cruz, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **Fernando da Silva Vaz 96322659120**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.567.909/0001-42, situada na Rua General Mascarenhas de Moraes, 38 centro, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário Sr. Fernando da Silva Vaz, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: 4265845 2ª via – DGPC-GO e CPF: 963.226.591-20 residente e domiciliado em Ipameri – GO, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam através deste instrumento de **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA**, com base no **Processo Administrativo nº 2018008230**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O presente contrato tem por objeto **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE BENS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO PARQUE ECOLÓGICO RUBENS EDREIRA COSAC**, conforme especificações e condições gerais contidas no Edital e neste Termo de Referência.

1.2. **Objeto:** Quiosque localizados no Parque Ecológico Rubens Edreira Cosac:

Item	Descrição	Especificações	Valor Mensal
2	Quiosque Chale 02 (próximo ao Quiosque de alvenaria)	Quiosque com Área de 7,29 metros quadrados cada, estilo chalé com cobertura metálica, semi-fechado de alvenaria, com	R\$ 230,0



		muretas levantadas até altura dos balcões de 1,10 m; Piso em Concreto Desempenado; Balcão com Pedra de Mármore.	
--	--	---	--

1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 034/2018 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2018008230.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1 – O prazo do contrato a ser firmado com a contratada será de 60 (sessenta) meses, conforme art. 2º da Lei Municipal nº 3.171/2018, contados de sua assinatura, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término.

2.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA E ATRASO DE PAGAMENTOS

3.1. O CESSIONÁRIO pagará ao Município de Ipameri, Estado de Goiás a importância de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), mensalmente nos termos nos termos da Lei Municipal nº 3.171/2018.

3.1.1. Integra e completa o presente contrato, o Edital – Pregão nº 034/2018 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da Concessionária.

3.2. O primeiro pagamento será feito no ato da assinatura do contrato de concessão administrativa de uso e sempre na mesma data dos meses subsequentes.

3.3. No caso de o CESSIONÁRIO incorrer em mora, ou seja, atrasar o pagamento dos valores a título de concessão incidirá sobre o valor vencido, multa contratual de 10% (dez por cento), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, bem como é facultado à CEDENTE, sem prejuízo das penalidades acima impostas, rescindir o presente instrumento.

3.4. Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas dos valores relativos a ocupação, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do quiosque ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

3.5. Sem prejuízo do pagamento da taxa mensal, o Concessionário está sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA OUTORGA DA CONCESSÃO DE USO E DAS LICENÇAS MUNICIPAIS

4.1. O uso dos quiosques pelo Concessionário depende de licença de funcionamento a ser outorgada pelo Poder Executivo e do pagamento mensal do valor da proposta vencedora da licitação de cada quiosque, valor esse corrigido anualmente pelo mesmo índice adotado para a correção dos tributos municipais, além das condições estabelecidas nesta lei.

4.2. A licença de funcionamento é pessoal e intransferível, devendo ser renovada anualmente, conforme calendário fixado pelo Poder Executivo.

4.3. Para a renovação da licença, o interessado deverá encaminhar ao órgão municipal competente requerimento instruído com cópia da licença anterior e comprovação de pagamento dos tributos, multas e valores referente a ocupação devidos em razão da atividade e utilização do bem concedido.

4.4. A outorga da licença de funcionamento, que estabelece o início da obrigação do pagamento mensal dos valores para ocupação pela utilização do quiosque, dela sendo dependente, deverá ser feita mediante licitação prévia, cabendo ao Poder Executivo definir no respectivo edital os critérios para habilitação e classificação dos candidatos além de outras condições inerentes à disputa.

4.5. A cada empresa habilitada a participar da licitação somente será outorgada uma licença de funcionamento.

4.6. É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

4.7. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido quiosque ao Município, para nova concessão administrativa de uso.

4.8. O concessionário do quiosque que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo de 30 (trinta) dias será declarado desistente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



4.9. Em caso de desistência da concessão após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

4.10. Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

4.11. Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do quiosque, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

4.12. Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do quiosque.

4.13. Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no caput, o quiosque será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

4.14. Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos do § 3º do art. 9º e art. 10 da Lei Municipal nº 3.171/2018, poderão ser removidos e alienados as instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério do Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA INICIAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo para implementação e início das atividades será de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do termo de contrato, observadas as etapas descritas deste edital.

5.2. No prazo acima mencionado, a CONCESSIONÁRIA se compromete em obter os alvarás de Funcionamento e as Licenças perante a Vigilância Sanitária do Município de Ipameri/GO.

5.3. Em caso de descumprimento desta determinação, a CONCESSIONÁRIA se sujeita às sanções contratuais.

5.4. A autuação da CONCESSIONÁRIA por infração às normas relativas à vigilância sanitária, enseja a aplicação de penalidades contratuais e legais, observado o devido processo legal administrativo e seus consectários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



5.5. Os quiosques que se vagarem pela desistência do concessionário, da cassação da licença ou da concessão de uso ou por qualquer outro motivo, serão objeto de licitação para fins de exploração comercial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Concessionária;

6.2. Notificar a Concessionária, por escrito, das eventuais irregularidades na execução do contrato, fixando prazo para as devidas correções;

6.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.4. Fiscalizar a Concessionária, que terá dentre outras, as seguintes incumbências:

- a) verificar a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;
- c) exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços, verificando, ainda, os hábitos de higiene dos funcionários da concessionária;
- d) fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene, manipulação e a conservação dos alimentos;
- e) verificar a qualificação dos empregados da Concessionária;
- f) verificar se os empregados estão devidamente registrados conforme determina a CLT;

6.5. Remover, por conta e risco da Concessionária, a mercadoria em condição de perecimento, representando a Vigilância Sanitária sobre essa ocorrência.

6.6. Intervir, em caso de abandono do local, tomando as medidas necessárias à segurança e cumprimento das normas estabelecidas para o uso do espaço.

6.7. Exigir da Concessionária que a utilização do bem público atinja a sua função social (art. 5º, XXIII; art. 170, III e art. 182, § 2º, da Constituição Federal).



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Cumprir integralmente a Lei Municipal nº 3.171, de 24 de abril de 2.018, bem como responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, inclusive toda a documentação necessária (Alvarás, Licenças, Vistorias, Pagamentos de Taxas, Registro junto aos Órgãos Competentes etc.).

7.2. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

7.3. Executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;

7.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONCEDENTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

7.5. Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela CONCEDENTE, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações /críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;

7.6. No (s) quiosque (s) que houver necessidade, deverá a CONCEDENTE providenciar todos os equipamentos e utensílios de cozinha para o perfeito funcionamento dos serviços, e ainda:

a) louças, talheres, bandejas, copos e outros materiais e insumos necessários ao perfeito funcionamento dos serviços;

b) pratos para lanches devem ser de louça ou descartáveis, conforme o produto a ser servido;

c) talheres deverão e fornecidos dentro de rigorosos padrões de higiene e acompanhados de guardanapos de papel.

7.7. Os líquidos serão servidos, preferencialmente, em copos descartáveis.

7.8. Manter, por conta própria, rigorosamente limpas e arrumadas, as áreas de preparação e manipulação dos alimentos onde serão servidos os lanches, bem como mesas, cadeiras, portas e piso, dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



utilizadas, sendo proibida a utilização de quaisquer produtos químicos nocivos ao ser humano.

7.9. Utilizar somente materiais e gêneros alimentícios de primeira qualidade, em condições absolutas de higiene e livres de contaminação por qualquer agente estranho e dentro do prazo de validade de fabricação.

7.10. A Concessionária deve instalar dispositivos de coleta seletiva de lixo, próximos às mesas e ao balcão para recolhimento dos resíduos/detritos produzidos pelo público usuário dos serviços do quiosque.

7.11. Indenizar o Concedente por quaisquer danos causados às instalações, por empregados e/ou fornecedores, podendo optar pela reparação dos danos.

7.12. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à execução dos serviços, não responsabilizando o Concedente por eventuais avarias, desaparecimentos ou a inutilização dos mesmos.

7.13. Manter as instalações até o final do último dia do prazo da Concessão de Uso da área em perfeitas condições de conservação e uso, e no final da Concessão de Uso entregá-las como foram recebidas; A Concessionária deverá requerer dos seus funcionários, uma ótima apresentação pessoal, limpeza e asseio, de acordo com os padrões técnicos de higiene, sendo obrigatória a utilização de uniforme e toucas.

7.14. Arcar com as despesas de energia elétrica, de água e esgoto, que tem o dever de quitar suas despesas, inclusive encerrar suas contas de consumo, após findar a concessão de uso do imóvel público, sob pena de responder por infração contratual e se sujeitar às respectivas penalidades.

7.15. Em caso de realização de obras e benfeitorias na área objeto desta licitação dependerá de autorização prévia do Concedente e passarão a integrar o imóvel, sem qualquer indenização futura, ressalvado à Concessionária a retirada dos bens móveis e equipamentos que tenha instalado na área.

7.17. Manter a segurança do quiosque sob a responsabilidade do Concessionário.

7.18. Cumprir obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93, Vigilância Sanitária e demais normas e leis específicas para este ramo de atividade.

7.19. A Concessionária responsabilizar-se-á por todas as despesas, concernentes aos seus empregados, devendo ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



a) os funcionários devem trabalhar uniformizados, identificado por crachás, com fotografia recente, e utilizando os equipamentos obrigatórios de proteção individual (EPIs) e coletivo (EPCs);

b) assegurar aos seus empregados os benefícios previstos na legislação vigente, bem como cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.

7.20. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

7.21. A Concessionária é responsável pelo sossego da vizinhança em conformidade com a lei. A atividade desenvolvida na praça não pode atrapalhar a quietude, a segurança e a livre circulação dos usuários do Parque Ecológico Rubens Edreira Cosac decorrente de som, barulho, algazarra, gritaria ou algo do gênero, por 03 (três) vezes, dentro do período 6 (seis) meses consecutivos, ou por 4 (quatro) vezes, dentro do período de um ano, o alvará de funcionamento, junto a este contrato e respectiva autorização, serão cancelados, sem direito à indenização ao Concessionária, ficando a área pública disponível para nova licitação.

7.21.1. Entende-se por reclamação qualquer boletim de ocorrência lavrado perante a Polícia Militar, ou outro órgão público, acompanhado de provas da infração legal, tais como: testemunhas, vídeos, áudios ou o que for permitido pelo ordenamento jurídico.

7.22. A utilização de som e/ou aparelho sonoro ou algo do gênero, dentro e/ou fora do estabelecimento da Concessionária, dependerá de alvará da Concedente.

7.23. A Concessionária deve colocar em lugar visível o alvará de licença e localização em vigor.

7.24. A Concessionária se obriga a manter, durante toda a execução deste instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

7.25. Efetuar o pagamento do valor da taxa de ocupação mensal, em favor do Concedente, mediante DUAM a ser expedido pela Diretoria de Arrecadação e Tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



7.26. Cumprir todas as cláusulas do Edital do Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 034/2018 e as previstas na Lei Municipal nº 3.171/2018. O descumprimento destas cláusulas pode levar à suspensão e/ou o cancelamento da concessão.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE/REVISÃO

8. O preço contratado na Concessão de Uso será reajustável após o período de 12 (doze) meses. Após este período será utilizado de acordo com a UFIP ou outro índice de reajustamento que venha a substituir.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9. O CONCEDENTE nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1. Constituem proibições ao Concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas por esta lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

- a) fazer uso do espaço fora do limite estabelecido pela Municipalidade;
- b) fazer uso de bancos, caixotes, tábuas ou qualquer outro meio destinado a aumentar o quiosque ou área por ele ocupada;
- c) impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público;
- d) impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos, fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Poder Público;
- e) alterar as características internas e externas do quiosque, salvo quando autorizada pelo Poder Público;
- f) deixar de apresentar-se aseado ou adequadamente vestido o concessionário e seus empregados;
- g) deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações do quiosque;
- h) a venda de artigos insalubres, incômodos, perigosos, tóxicos ou não autorizadas;
- i) veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no quiosque, inclusive no mobiliário;
- j) a venda de mercadorias sem procedência comprovada;



- k) perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece a legislação federal, bem como o Código de Posturas do Município;
- l) sublocar o quiosque, total ou parcialmente;
- m) dificultar a ação da fiscalização;
- n) tratar o público com descortesia;
- o) interromper o atendimento ao público por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração para fins do §3º do art. 9º e 10 da Lei Municipal nº 3.171/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.1. O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o Município de Ipameri, Estado de Goiás poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

11.3.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.4.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual;

11.4.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual;

11.4.4. multa, observados os seguintes percentuais:

11.4.4.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global de 01 (um) ano de concessão de uso, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



11.4.4.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da LICITANTE VENCEDORA contratada;

11.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

11.6. Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.

11.8. Sem prejuízo das penalidades acima especificadas, também serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.171/2018, previstas nos arts. 18 a 25.

11.9. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo órgão municipal competente para a fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei, sendo assegurado o direito de defesa ao interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

a) permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;

b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;

c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, o objeto da concessão;

e) manter empregado sem qualificação para executar do objeto da concessão.

12.2. Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

12.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se



manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONCEDENTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

12.2.3. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 034/2018, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2. O (a) CONCESSIONÁRIO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONCEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16. Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI/GO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

MUNICIPIO DE IPAMERI
Gestor Municipal
Concedente

FERNANDO DA SILVA VAZ
CNPJ nº 11.567.909/0001-42
Concessionária

Testemunhas:

1ª) _____
Nome:
CPF nº

2ª) _____
Nome:
CPF nº